



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 008 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade no Município de Nova Colinas/MA em virtude da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela pandemia do COVID-19, no Estado do Maranhão, e em especial na Região.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), doença infecciosa viral que já alcança proporções mundiais, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde, e os termos da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 37.672/2020 pelo qual o Governador do Estado do Maranhão declara calamidade pública em todo o seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e como tal deste ente, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Colinas elaborou Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com os Planos de Contingência Nacional e Estadual, no qual propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária, assistência à saúde, diagnóstico e educação em saúde, onde contempla os três níveis de resposta (*Alerta, Perigo Iminente, e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN*), e as ações em cada nível, conforme perfil epidemiológico do momento;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão, e em especial na Região.

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise proveniente de múltiplos fatores impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da LC nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarada de importância internacional.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública, no município de Nova Colinas/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem assim, observar-se-á o disposto no art. 65, da LC nº 101/2000;

III - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080/1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei federal nº 13.979/2020;

IV - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde e infraestrutura;

V - com base no poder de polícia da Administração Pública, a partir de 00:00h do dia 26 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias e sem prejuízo de sua futura prorrogação, ficam suspensos o funcionamento, as emissões dos Alvarás de Localização e Funcionamento, e demais atos administrativos com a finalidade de autorizar realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para as seguintes atividades:

- a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) casas de festas e eventos;
- c) feiras, exposições, congressos e seminários;
- d) clubes de serviço e de lazer;
- e) academia e assemelhadas;
- f) clínicas de estética e salões de beleza;
- g) parques de diversão;
- h) eventos esportivos;
- i) velórios públicos e privados;
- j) atividades de saúde bucal/odontológicas, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência.
- k) realização de reuniões de cunho religiosos, associativos, sociais e similares.

§ 1º O disposto no inciso V, deste artigo, não se aplica aos estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como supermercados, mercados, feiras e locais de hortifrutigranjeiros, além de farmácias, padarias e congêneres, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter o público local, desde que, neles, sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º Nos restaurantes, lanchonetes e congêneres, além dos bares abertos para venda de alimentos, está suspensa a autorização para a venda de bebidas alcoólicas, exceto se para levar para casa, nestes estabelecimentos comerciais, haverá de se observar na organização das mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sempre, adotando-se as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

relativa ao COVID-19.

§ 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos agentes públicos municipais, notadamente, das áreas de atuação delineadas no inciso V, deste artigo, os quais deverão seguir, para a responsabilização dos infratores, as regras do devido processo administrativo.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote todas as providências necessárias ao cumprimento das providências e atividades estabelecidas no Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), e ainda, se necessário:

I - requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser encaminhada, para verificação de sua viabilidade, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
(Via original assinada)